



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2024

De 27 de março de 2024.

(Autoria do executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas, garantia da paridade, em **12,58%** (doze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° _____ 2024

De 27 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação Projeto de Lei referente reajuste para os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive para os inativos e pensionistas.

O projeto se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

O índice de **12,58%** (doze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), para reposição do piso, é referente ao índice para este ano (2024) e **a diferença não concedida no ano de 2023.**

Assim, neste ato, o Poder Executivo está propondo a revisão da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, também para os inativos e aos pensionistas, respeitando-se o piso nacional.

Ademais, o reajuste é retroativo ao mês de janeiro de 2024.

Considerando o exposto, bem como a regra da legislação que estabelece a implementação a partir do mês de janeiro de cada ano, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal